

B)299
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022

PROPOSTA

Nº 206/2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1275/2022

Assunto: Processo N.º346/90 Titular do Processo: ROGERIO MONTEIRO DE CARVALHO D'OLIVA TELES

Requerimento N.º: 10315/21

Requerente: ROGERIO MONTEIRO DE CARVALHO D'OLIVA TELES

Local: URB. VILA MARIA 4.10

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 25/3/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença especial para obras inacabadas de edifício destinado a serviços

Foi apresentado pedido de **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de 12 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 4.10, constituído através de Plano de Pormenor para a Vila Maria – J 1291, inscrito sob o artigo 12212.º da freguesia de São Sebastião, com a área de 933,84m².

Através de despacho de 29/11/2019, foi concedida licença especial para obras inacabadas n.º 34/19, pelo prazo de 24 meses, cujo termo se verificou a 16/12/2021, para construção de edifício de dois pisos destinado a serviços.

Não tendo sido possível concluir a obra no prazo estipulado, de acordo com os registos efetuados no livro de obra, veio o titular apresentar novo pedido de licença especial de obras inacabadas por mais 12 meses.

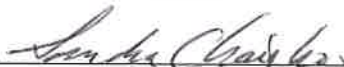
Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Encontrando-se a obra em fase de acabamentos e havendo interesse na sua conclusão, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título condicionada ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

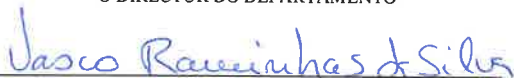
O TÉCNICO



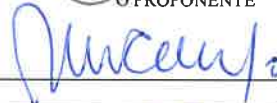
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

